



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2021

Obriga os Cartórios de Registro Civil do Estado de Santa Catarina à comunicação ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar sobre realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 (quatorze) anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os Cartórios de Registro Civil do Estado de Santa Catarina deverão, obrigatoriamente, informar ao Ministério Público Estadual e ao Conselho Tutelar o registro de nascimento realizado por pai e/ou mãe menor de 14 (quatorze) anos, na data do nascimento.

§ 1º A informação deverá ser realizada com o envio da cópia da Certidão de Nascimento no primeiro dia útil subsequente à lavratura do registro, sob pena de desobediência.

§ 2º O envio da cópia da Certidão de Nascimento ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ao Conselho Tutelar se dará através do envio de *e-mail* para o endereço oficial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de dezembro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

